JUSTIÇA FEDERAL FLS. 37 Seção da Paraíba

AUTO DE PENHORA E DEPOSITO

Aos 21 dias do mês de Maio do Ano de Dois Mil e Dois, nesta Cidade e Comarca de São João do Cariri, Estado da Paraíba, em cumprimento ao mandado do MM.Juiz de Direito da 6a. Vara Federal, e extraído dos Autos da Ação Executiva Fiscal processo nº 034.2002.000.163-1, requerida pela Fazenda Nacional, contra MARACAJÁ AGROPECUARIA LTDA, na pessoa do seu representante ADEMAR BATISTA DE MORAIS, dirigi-me ao endereço supra citado, e sendo aí ,após as formalidades legais, PENHOREI os bens a seguir nominados:

- Uma (01) Propriedade denominada Fazenda Maracajá, medindo 400 hectares, limitando-se ao Norte com a estrada BR 412 ; Ao Sul com as cercas do cercado e terras havidas de Dr. Miguel Braz até a estrada de São João do Cariri até encontrar terras de Fazenda Saco; A Leste, com terras dos Herdeiros de Severino Nunes e Otávio Aprígio Batista; a Oeste, com terras de Adeval Morais, tendo como benfeitorias os seguintes bens:01 Casa de Tijolos e telhas, 01 Pequeno Armazém; 03 Pequenos Revezos, 02 Barragens de terra, 01 Roçado, 01 Açúde Arrombado, 02 Currais, 01 Poço Artesiano e 01 Casa Sede da Fazenda com 1º Andar,com 09 apartamentos, 02 Salas, 01 Cozinha, 01 Despensa, 04 Banheiros,rodeada de Alpendre, 01 Cx. D'Água com 10.000 Litros e 01 Sisterna com 70.000 litros. Feita a Penhora, nomeei depositário dos direitos penhorados o próprio executado o Sr. ADEMAR BATISTA DE MORAIS que aceitou o encargo, prometendo não abrir mão dos bens, sem ordem expressa do MM. Juiz do Feito e sob as penalidades da lei. E para ficar constando, lavrei o presente Auto, que após lido e achado conforme, vai devidamente assinado por mim Oficial de Justiça, pelo depositário e pelas Testemunhas presentes.

[illegible] .....Oficial de Justiça

Ademar Batista de Morais .....Depositário Particular

Virginia Maracajá de Morais (Conjugue)

José Bulens Gomes de Lucena .....Testemunha

Henry Wallace A. [illegible] .....Testemunha

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 28/09/2025 19:07:03
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18080216225800000000141902232
Número do documento: 18080216225800000000141902232

CERTIDÃO

Certifico que intimei da penhora supra o executado e seu cônjuge lendo-lhes o respectivo auto e colhendo-lhes o ciente .

O referido é verdade. Dou fé:

São João do Cariri PB, 21 de 05 de 2002.

José Ronaldo Alves de Queiroz
Oficial de Justiça

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 28/09/2025 19:07:03
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18080216225800000000141902232
Número do documento: 18080216225800000000141902232